



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Sexta-feira, 29 de novembro de 2019 - Nº 1136 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

Convite Inaugurações de Fim de ano



Dia 29 de Novembro
Inauguração do Cine Teatro - às 18h
LOCAL: Pátio da Estação, S/N



Dia 02 de Dezembro
Inauguração da Estação de
Tratamento de Água - às 9h
LOCAL: Estrada "Paulo Botion",
bairro do Cascalho

CONTAMOS COM SUA PRESENÇA!

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.164 de 27 de novembro de 2019**

Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV – do servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do Poder Público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

Art. 2º - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:

- I – Aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;
- II – Servidores que estejam em período de avaliação probatória;
- III – Não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;
- IV – Estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF;
- V – Protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do período constante no artigo 2º;

Art. 4º - O Servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

I – Todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e também no sítio oficial.

Art. 5º - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

- I – Aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;
- II – Recebimento da multa de 40,0% (= quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho;
- III – Indenização de férias vencidas e ou proporcionais juntamente com o 1/3 da Constituição Federal;
- IV – Indenização do 13º salário proporcional;
- V – Indenização de 20,00% (= vinte por cento) referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício;
- VI – Garantia de recebimento do vale alimentação nos critérios da lei municipal.

Parágrafo Único - Na contagem do tempo de efetivo exercício considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

Art. 6º - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

Art. 7º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa Lei.

Art. 8º - As autorizações para o pagamento das indenizações constantes da presente lei ficarão condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimento do agente público.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

Lei nº 3.165 de 27 de novembro de 2019

Altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 19 de março de 2019, conforme específica e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 3.124, de 19 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., para uso público, conforme específica e dá outras providências.”

Art. 2º – O **artigo 1º** e seus § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 3.124, de 19 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a receber em doação pura e simples, 04 (quatro) áreas de terras de interesse público totalizando 15.924,19 m², lideiras à Rodovia Estadual Constante Peruchi - SP 316 e Rua Zuleika, ambas em Cordeirópolis-SP, destacadas da Gleba A, desmembrada do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrícula nº 2.918 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, através do Processo Municipal nº 3732/2015, com Certidão de Desmembramento nº 85/2015, de propriedade de pessoa jurídica CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 05.637.287/0001-89, assim descritas e caracterizadas:

I -
IMÓVEL:
PROPRIETÁRIA:
REGISTRO ANTERIOR:
Uso: “SUPRIMIDO”

II -
IMÓVEL:
PROPRIETÁRIA:
REGISTRO ANTERIOR:
Uso: “SUPRIMIDO”

III -
IMÓVEL:
PROPRIETÁRIA:
REGISTRO ANTERIOR:
Uso: “SUPRIMIDO”

IV -
IMÓVEL:
PROPRIETÁRIA:
REGISTRO ANTERIOR:
Uso: “SUPRIMIDO”

 **O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 730,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

§ 1º – As áreas de terras descritas neste artigo são recebidas pelo Município de Cordeirópolis nas seguintes Matrículas, Áreas e Valores Financeiros:

Matrícula	Área (m²)	Valor (R\$)
2.999	4.610,62	339.062,57
3.000	525,33	38.632,49
3.001	2.300,55	169.181,24
3.002	8.487,69	207.852,02
Total	15.924,19	754.728,32

§ 2º – Assim que a áreas de terras forem efetivadas à classe de bens públicos de uso comum do povo, terão seus usos nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com posteriores alterações parte integrante do Plano Diretor.

§ 3º – “REVOGADO”.

§ 4º –

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 3.124, de 19 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

Lei nº 3.166 de 27 de novembro de 2019

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis, tanto na Administração Direta, quanto na Indireta (Autarquia Pública Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto), o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente.

Art. 2º - Somente serão abrangidos pelos benefícios desse programa, os créditos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores ou os respectivos lançamentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao Programa até o dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esse Programa, o interessado deverá optar, formalmente, pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, devendo realizar o pagamento da 1ª parcela nos seguintes prazos, contados a partir da adesão:

I - à vista: em até (10) dias: e,

II - à prazo: primeira parcela em até (10) dias.

Art. 5º - A regularização de débito objeto de certidão executiva, cuja cobrança é de responsabilidade da Procuradoria Municipal, implicará no pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

§ 1º - Em se tratando de débito ajuizado, será obrigatório o pagamento, juntamente com a 1ª parcela, dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, diligências e custas processuais, podendo o valor correspondente aos honorários ser parcelado conjuntamente com o valor total do débito.

§ 2º - Será considerado efetivado o parcelamento para todos os fins, com o pagamento da 1ª parcela, acompanhada dos honorários, custas processuais e diligências, quando se tratar de débito já executado.”

Art. 6º - A adesão ao Programa implica em:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos nele incluídos;

II - suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

III - desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da

ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa; e,

IV – confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 394 e 395, todos do Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A adesão ao Programa não implica na renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - Os créditos incluídos em parcelamentos anteriores, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no Programa.

Parágrafo único – A adesão ao Programa, para fins de quitação de saldos de parcelamentos, como previsto no “caput”, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I - sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III – exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 8º - O valor correspondente à adesão ao Programa será consolidado no mesmo mês da formalização, somando-se ao crédito, quando já executado, o valor das custas processuais, honorários advocatícios, taxas judiciais e emolumentos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Após a apuração do valor do crédito tributário ou não tributário, devidamente calculado nos termos do “caput” serão aplicados os benefícios deste programa, conforme a opção.

Art. 9º - O valor correspondente à adesão a este Programa, poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, com os seguintes benefícios:

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) da multa de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros moratórios;

II - de forma parcelada:

a) em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80 % (oitenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

b) em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70 % (setenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

c) em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

d) em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios.

Parágrafo único - Os valores parcelados estarão sujeitos às regras contidas na legislação vigente aplicada aos demais parcelamentos, desde que não tenham regras diversas ou tratamento específico neste Programa.

Art. 10 - O valor mínimo de cada parcela, para fins de enquadramento nas opções prevista nesta lei, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 - Havendo atraso no pagamento da parcela, será aplicado em seu valor o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 - Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

I - após a confirmação do pagamento à vista, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e, caso haja pendência judicial relacionada, oficiará à Procuradoria do Município; e,

II - após a confirmação do pagamento de todas as parcelas, em caso de pagamento parcelado, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e, caso haja pendência judicial relacionada, oficiará à Procuradoria do Município.

Art. 13 - A adesão ao Programa será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I - pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;

II - pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e,

IV - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único - A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação implica a:

- a) - perda do direito de reingressar no Programa;
- b) - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;
- c) - exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado; e,
- d) - inscrição do saldo remanescente no livro da dívida ativa para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 14 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 15 - Os descontos concedidos por esta lei não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário.

Art. 16 - Os benefícios proporcionados pelo Programa somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário, previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 17 - As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa serão suspensas, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente os montantes parcelados.

Art. 18 - Apresentado o comprovante do pagamento da primeira parcela, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento oficialará a Procuradoria do Município para que providencie a suspensão de execução fiscal que estiver em andamento.

Art. 19 - Os agentes públicos que aderirem ao presente programa poderão autorizar o desconto das parcelas diretamente de sua remuneração mensal, em folha de pagamento.

Art. 20 - Fica revogado o artigo 20 da Lei Municipal nº 3.058, de 03 de julho de 2017.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

Lei nº 3.167 de 27 de novembro de 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.019, referente à Câmara Municipal de Cordeirópolis, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a custear despesas referente à contratação do convênio médico para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terão as seguintes classificações orçamentárias:

- 01 – Câmara Municipal de Cordeirópolis
- 0120 – Poder Legislativo
- 012001 – Poder Legislativo
- 01.031.2000.2049.0000 – Atividades Legislativas
- 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 3.100,00
- 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 4.900,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial definido no Artigo 1º serão utilizadas as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – Câmara Municipal de Cordeirópolis
- 0120 – Poder Legislativo
- 012001 – Poder Legislativo
- 01.031.2000.2049.0000 – Atividades Legislativas

- 01.031.2000.2049.0000.3.1.90.13.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 3.100,00
- 01.031.2000.2050.0000.3.1.90.13.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 4.900,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

Lei Complementar nº 285 de 22 de novembro de 2019

Altera dispositivo do § 5º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a dar nova redação ao § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“**Art. 64.** As vagas de estacionamento para construção de edificações que abriguem os Usos industriais - “I”, comerciais - “C” e prestação de serviços - “PS”, terão vaga de estacionamento de veículos, coberta ou não, prevista dentro de um recuo de 5,00 (cinco) metros do alinhamento predial, que deverá ter unicamente e exclusivamente a utilização voltada para estacionamento.

§ 1º
 § 2º
 § 3º
 § 4º
 § 5º. Atividades industriais - “I”, comerciais - “C” e prestação de serviços - “PS”, com área de construção até 250 (duzentos e cinquenta) m², não necessitam de vaga de estacionamento desde que não existam outras no mesmo imóvel.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2019.

Lei Complementar nº 286 de 27 de novembro de 2019

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento

de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 4º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“**Art. 2º** – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

-;
-;
- III - Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
-;
- IV.1.;
- IV.2.;
- IV.3.

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 005/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta continuam codificados sob nº 003/2019.

§ 3º –

§ 4º – O Desmembramento Leandro Boteon e a Vila das Palmeiras com frente para a Rua Francisco Minatel, localizados na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 ficam incluídos na ZMC – Zona Mista Central e a Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, localizada em parte na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 fica incluída na ZMC – Zona Mista Central.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

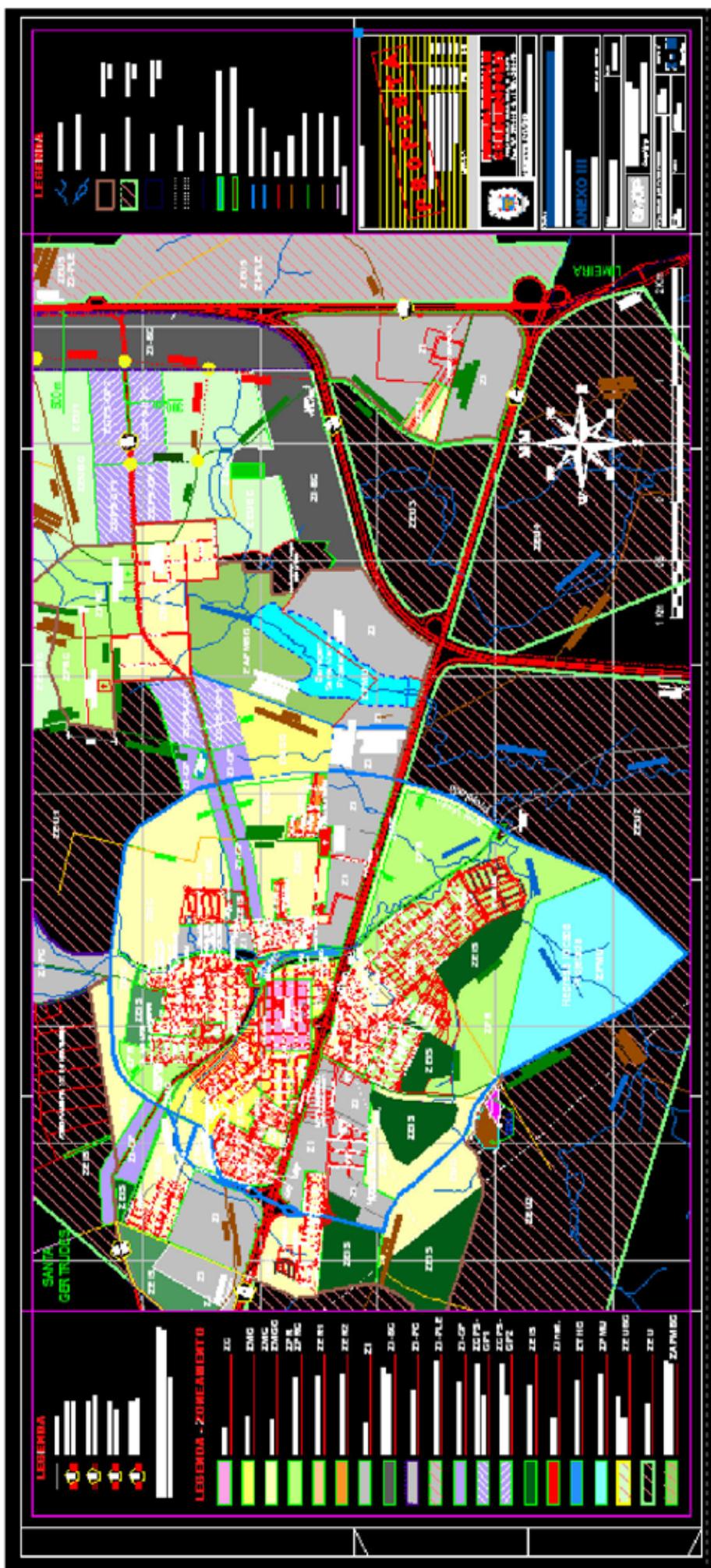
Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

ANEXO III - Codificado nº 005/2019 (ou ano aprovação da lei)**Lei Complementar nº 287 de 27 de novembro de 2019**

Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica modificado o Anexo IV - Características Geométricas das Vias na forma dos § 8º e § 9º, ora incluídos, ambos do Art. 9º, na Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV. Características Geométricas das Vias;
- V.;
- VI.;
- VII.;
- VIII.

- § 1º –
- § 2º –
- § 3º –
- § 4º –
- § 5º –
- § 6º –
- § 7º –

§ 8º – A Via Urbana G-1 passa a ter o texto abaixo do Gabarito com: VIA URBANA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPR. < 250,00 m (*) E VIA SECUNDÁRIA – LOTEAMENTO FECHADO – COMPR. < 250,00 m (*), DECLIVIDADE MÁXIMA DE 12%, ESC. 1:100 e (*) Somente Autorizado com Viabilidade e Diretriz Municipais.

§ 9º – O Anexo IV fica codificado sob nº 002/2019.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

Decreto nº 5.864 de 1º de julho de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 302.285,11 (trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma dos anexos da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação no valor de R\$ 302.285,11 (trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), na forma dos anexos da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de julho de 2019, 121 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal da Administração, em 1º de julho de 2019.

Republicado por motivo de incorreções

EXTRATO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO

Convenio de Cooperação que entre si celebram o Município de Cordeirópolis/SP, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.660.272.0001/93, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor José Adinan Ortolan, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.423, de 12 de setembro de 2007 e a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 243ª Zona Eleitoral – Cordeirópolis/SP, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da 243ª Zona Eleitoral – Cordeirópolis/SP.

Vigência: 5 (cinco) anos contados de sua assinatura.

Data: 06.11.2019.

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e toner's.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 11.152/2019, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 044/2019 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Andrade & Leone Informática – ME para o item 23 com valor total de R\$720,00 (setecentos e vinte reais); Ecoprint Comércio de Produtos Variados Ltda – ME para o item 20 com valor total de R\$735,00 (setecentos e trinta e cinco reais); Fernando Martins da Silva Informática – ME para os itens 01, 03, 12, 13, 17, 30, 80, 95, 98 e 99 com valor total de R\$39.403,15 (trinta e nove mil, quatrocentos e três reais e quinze centavos); Fort Print Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda – ME para os itens 40, 41 e 42 com valor total de R\$597,00 (quinhentos e noventa e sete reais); LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli – EPP para os itens 02, 07, 16, 29, 31, 43, 57, 62, 67, 82 e 91 com valor total de R\$19.072,19 (dezenove mil, setenta e dois reais e dezenove centavos); R.A. Manco Serviços – ME para os itens 59 e 79 com valor total de R\$1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais); Santana Insumos e Suprimentos de Informática Ltda – EPP para os itens 37, 38, 44 e 46 com valor total de R\$16.752,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais); Trema Brasil Eireli – EPP para os itens 14, 18, 63 e 81 com valor total de R\$47.774,30 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) e TRS Suprimentos de Informática Eireli – ME para os itens 19, 24, 34, 35, 36, 61, 68, 78 e 84 com valor total de R\$32.293,00 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e três reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas Andrade & Leone Informática – ME; Ecoprint Comércio de Produtos Variados Ltda – ME; Fernando Martins da Silva Informática – ME; Fort Print Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda – ME; LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli – EPP; R.A. Manco Serviços – ME; Santana Insumos e Suprimentos de Informática Ltda – EPP; Trema Brasil Eireli – EPP e TRS Suprimentos de Informática Eireli – ME.

Cordeirópolis, 21 de Novembro de 2019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

JUSTIFICADO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 29/11/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3740/2019 NFs:132386, 2405 E 2424	Licenciamento de Software, Desenv. E Manutenção do Portal de Licitações.	R\$ 1.992,00

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2019

Michele Cristina Baccocchia de Sousa
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE LICITAÇÃO tomada de preços 03/2019

O Município de Cordeirópolis-SP, através da COMPAJUL, torna público o resultado do Julgamento referente à Tomada de Preços nº 03/2019, Processo licitatório nº 615/2019, cujo Objeto consiste na “Abertura de Sistema Viário e Pavimentação Asfáltica na Extensão da Rua do Barro Preto – Área da Estação Fepasa”. Licitante Vencedor: FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.920.322/0001-60, com o valor de R\$: 350.601,68.

Esta COMPAJUL submete à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto.

Cordeirópolis, 04 de outubro de 2019.

Osmar do Santos
Presidente da Compajul

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2019

Objeto: “Abertura de Sistema Viário e Pavimentação Asfáltica na Extensão da Rua do Barro Preto – Área da Estação Fepasa”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços nº 03/2019, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com valor global de R\$ 350.601,68 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Cordeirópolis, 26 de novembro de 2019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 1.856, de 08 de maio de 1996.

CONSIDERANDO, a lei federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Vem através deste convocar, toda a população a participar da **Audiência Pública do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo** a ser realizado no **dia 29 de novembro de 2019 das 8:00 às 12:00** na sede da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

Victor Rossi Leite
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATOS DO SAAE**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 016/2019

Origem: Pregão Presencial nº 007/2019

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA EPP

Objeto: Aquisição de 75.000 (setenta mil quilogramas) de Hipoclorito de Sódio (NaClO3)

Valor Global: R\$127.500,00 (Cento e vinte e sete mil reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato

Condições de Pagamento: no prazo de até 30(trinta) dias das entregas do produto

Data da Assinatura: 28 de novembro de 2019.

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2019

GILZA MARIA MINATEL
Presidente Executiva

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 015/2019

Origem: Pregão Presencial nº 007/2019

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: GR IND. COM. E TRANSP. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Objeto: Aquisição de 225.000 kg. de Hipoclorito de Sódio (NaClO3)

Valor Global: R\$281.250,00 (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato

Condições de Pagamento: no prazo de até 30(trinta) dias das entregas do produto

Data da Assinatura: 28 de novembro de 2019.

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2019

GILZA MARIA MINATEL
Presidente Executiva

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 013/2019

Origem: Pregão Presencial 005/2019

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: PSTECH TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de leitura simultânea de hidrômetros

com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos.
Valor Global: R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)
Data da Assinatura: 28 de novembro de 2019

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2019.

GILZA MARIA MINATEL
Presidente Executiva

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 014/2019

Origem: Pregão Presencial nº 006/2019
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: CARBOSOLUTION CARVÃO ATIVADO LTDA
Objeto: Aquisição de 15.000kg (dez mil quilogramas) de Carvão Ativado Umectado.
Valor Global: R\$102.000,00 (Cento e dois mil reais)
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato
Condições de Pagamento: no prazo de até 30(trinta) dias das entregas do produto
Data da Assinatura: 28 de novembro de 2019.

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2019

GILZA MARIA MINATEL
Presidente Executiva

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é
indispensável para se
andar de bicicleta, é uma
atitude de autocuidado, em
favor de sua própria
proteção.



Não pedale muito próximo do meio fio

Evite ruas muito
movimentadas, mantendo
sempre a distância de 1,5
metros dos veículos; não
esqueça de sinalizar suas
intenções usando sinais
com os braços.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Comunicado Importante

Jovem da classe de 2001 que efetuou o seu alistamento online retorne a Junta de Serviço Militar a partir de julho para requerer a sua dispensa.

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR
BRAULIO LUCIO PASCOALATO
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
ELISON DA SILVA LACERDA
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JEFERSON ANDRE LOPES
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUCIANO DOS SANTOS LIMA
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
MAYKON BRITO DE OLIVEIRA
MIZAEAL DA SILVA COSTA
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO
PAULO HENRIQUE DO CARMO SILVA
RAFAEL SCAPIM FURTADO
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
RONALDO PAULO DE SOUZA
TEYLON LIMA SILVA
TIAGO LUCAS DO CARMO
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

CINETEATRO

PROGRAMAÇÃO DE INAUGURAÇÃO

29/11

18 h - Inauguração;
19h - Sessão com o filme

**o auto da
COMPADECIDA**



30/11

14h - Sessão de cinema
com o filme

CASTELO
Rá-Tim-Bum
O FILME



01/12

19h30 - Musical
"Nasceu em Belém"
com coral da Orquestra Sinfônica
de Cordeirópolis



02/12

19h - Trilhas Culturais
com Projeto Guri Polo Cordeirópolis,
Projeto Guri Polo Rio Claro, Orquestra de
Violões da Escola de Música Wagner
Roveda, Orquestra Pró-Sinfônica de
Cordeirópolis e Grupo de Folia de Reis
"Mensageiros do Cordeiro"